

**LEI N° 480 /2018 DE 11 DE MAIO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e transferir áreas ocupadas no município para fins de regularização de registro de imóveis situados no município de Itaguaçu da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desmembrar e doar frações de terras integrantes de um todo maior, medindo 10.000 m²(Dez mil metros quadrados_) pertencentes ao município de Itaguaçu da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ/MF 16.445.843/0001-31, adquirida mediante Escritura Publica, lavrada em 25 de fevereiro de 2016, em notas do tabelionato da comarca de Xique Xique, livro2-AU folhas 176, registro cartório do registro de imóveis e hipotecas (CRI) daquela comarca sob o nº8.112,folhas176 do livro 2-AU em 09 DE Março de 2010, para fins de regularização no CRI, no intuito de proceder com segurança o registro de loteamento, desmembramento ou fracionamento de imóveis urbanos ou urbanizados, com o objetivo de assegurar ao cidadão de Itaguaçu da Bahia, não somente aposse e propriedade do imóvel, mais sua decorrente e imprescindível titulação.



§ 1º - O desmembramento, a desafetação e doação das frações de terras, da área acima descrita, ocupada por moradores, será feita mediante decreto expedido pelo prefeito municipal.

§ 2º - É facultado ao Prefeito Municipal, no decreto que trata o parágrafo anterior, autorizar o secretário de administração e assinar a escritura pública referida no artigo 2º

§ 3º - O Decreto que promover o desmembramento, a desafetação e a doação deverá descrever com minudência o imóvel objeto de doação, citando lote, bairro, rua, limitantes, valor venal, além de outros dados que julgar necessários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante Escritura Pública de Doação, as frações de terras pertencentes ao todo maior descrito no artigo 1º desta Lei, ocupadas por familiares de Itaguaçu da Bahia, com o objetivo de promover a regularização da titularidade da posse e propriedade, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Comprovação de que detém moradia em Itaguaçu da Bahia, mediante apresentação, de documentos comprobatórios;
- II. Certidão de regularidade débitos junto ao Setor Tributário do município e de não existir alguma posse ou casa em seu nome no município;
- III. Comprovação de renda de no máximo 02(dois) salários mínimos;
- IV. Certidão de casamento ou comprovante de convivência;



Art. 3º O preenchimento dos requisitos anteriores será certificado pelo Chefe do Setor de Tributação Municipal, que encaminhará para o Prefeito Municipal ou ao Secretário de Administração a respectiva certidão acostada dos documentos comprobatórios das exigências dos incisos I ao IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Após a emissão da Escritura Pública de Doação o donatário deverá efetivar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente o necessário registro do bem, para que se proceda a abertura de matrícula individuais relativas os lotes ocupados, visando sua regularização.

Parágrafo Único – As despesas pela escrituração e registro dos imóveis doados ficarão por conta dos donatários, caso não seja deferido a gratuidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu da Bahia/BA, 14 de Maio de 2018

Ivan Tiburtino de Oliveira
Prefeito